



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 318/2019

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020 e é submetido à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43 inciso II combinado com o artigo 124 § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A receita orçamentária para 2020 é estimada em R\$ 3.336.082.235,09 (três bilhões, trezentos e trinta e seis milhões e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e nove centavos).

Em razão da promulgação da Emenda nº 42 de 13 de agosto de 2015 que introduziu o artigo 92-A na Lei Orgânica Municipal, será obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação que for incluída por meio de emendas parlamentares no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior sendo que metade deste percentual deve se destinar a ações e serviços públicos de saúde.

Procedendo à análise do projeto de lei orçamentária anual concluímos que a propositura atende às normas vigentes.

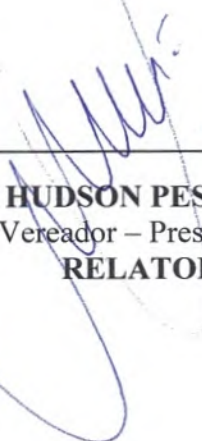
O projeto de lei apresenta a estimativa de receita e a despesa para o exercício financeiro de 2020, atribuindo os valores do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social; apresenta as despesas por categoria econômica, por órgãos de governo e por funções e autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares observando os limites de 10% do total da despesa fixada e do valor da dotação consignada como reserva de contingência, o que é prudente e atende o princípio da razoabilidade.

O projeto também prevê outras hipóteses para abertura de créditos suplementares, proíbe que nas transposições, remanejamentos e transferências ocorra a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais e traz normas a respeito das chamadas emendas parlamentares de execução obrigatória (impositivas), estando em consonância com a legislação financeira.


Diante do exposto, esta Comissão não tem nada a opor em relação ao projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020.

É o nosso parecer.


Sorocaba, 04 de outubro de 2019.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR



RENAN DOS SANTOS
Vereador - membro



**PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA**
Vereador - membro